DECRETO Nº 51 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG.

Em: 27 / 11 / 2022

Dilson Pedro de Oliveira
Secretário Mun. de Governo e Planejamento

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Córrego Novo afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme a Instrução Normativa MDR nº 260/2022.

O Senhor **NELSON DE PAULA**, Prefeito do Município de CÓRREGO NOVO, localizado no Estado de Minas Gerai, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - Que os danos e prejuízos ocorridos pelas fortes chuvas ocorridas no dia 26 de novembro do ano de 2022, com duração de mais de 5 (cinco) horas, ocasionando um grande volume de água com correntezas e inundações nas áreas urbanas e rurais do município de Córrego Novo/MG, conforme apresentado no Relatório FIDE.

II - Que em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 260/2022, no dia 26 de novembro de 2022, com imenso volume de água gerado, acarretou o transbordamento súbito dos córregos que passam pelo município, causando fortes enxurradas e inundações com imenso volume de lama e lixo, provocando diversos danos em 101 (cento e uma) residências domiciliares, totalizando 302 (trezentos e duas) pessoas impactadas, ainda, ocorreram danos na Escola Municipal Professor Borges da Costa, na Sede da Prefeitura Municipal e no Parque de Exposições. Também, gerou danos diversos nas redes coletoras de esgoto e pluvial, ruas e avenidas, danificou 15 (quinze) casas e destruiu 5 (cinco) residências, nas estradas vicinais de acesso às comunidades rurais ocorreu deslizamentos de encostas impedindo o tráfego e escoamento de produções agrícolas e pecuária, causou danos em 04 (quatro) pontes e 03 (três) pontes destruídas, erosão em diversos pontos das estradas vicinais, além de, alagamentos e inundações de propriedades rurais e respectivas residências. As ações necessárias para o devido restabelecimento da normalidade, são o restabelecimento do acesso por meio da reconstrução das casas e pontes destruídas, ações de restabelecimento

das infraestruturas públicas danificadas, além da obtenção de ajuda humanitária para auxílio das famílias impactadas pelo evento natural. Desta forma, necessário recursos financeiros para o restabelecimento da normalidade local.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de CÓRREGO NOVO - COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de CÓRREGO NOVO registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de CÓRREGO NOVO - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de CÓRREGO NOVO – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2022.

NELSON DE PAULA
Prefeito(a) Municipal